

**1.º Aditamento à LICENÇA AMBIENTAL
n.º 142/2008, de 10 de Outubro de 2008**

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é emitido o 1.º Aditamento à Licença Ambiental (LA) do operador

Electrofer III – Tratamento de Superfícies, Lda

com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 504 987 011, para a instalação

Electrofer III – Tratamento de Superfícies, Lda

sita em Casal da Lebre, freguesia e concelho da Marinha Grande.

A Licença Ambiental é válida até 10 de Outubro de 2015.

Amadora, 30 de Agosto de 2010.

O Director-Geral



Mário Grácio

Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental n.º 142/2008, emitida em 10 de Outubro de 2008

Nova redacção do Ponto 1. Monitorização das emissões para a atmosfera do ANEXO II – Monitorização das emissões da instalação e valores limite de emissão

Quadro II.1 – Monitorização e valores limite das emissões para a atmosfera na fonte pontual FF1 (exaustão dos banhos que constituem a linha de pré-tratamento)

Parâmetro	VLE ⁽¹⁾ (mg/Nm ³)	Frequência da monitorização
COV's	50	Uma vez de três em três anos ⁽²⁾
Cloretos	30	
Partículas	30	
Metais pesados totais ⁽⁵⁾	8	2 vezes por ano ^(3,4)

- (1) Todos os valores limite de emissão (VLE) referem-se ao teor de O₂ efectivamente medido e gás seco nos efluentes gasosos.
- (2) Caso se verifique um aumento dos caudais mássicos dos poluentes emitidos para valores superiores aos limiares mássicos mínimos constantes da Portaria n.º 80/2006, de 23 de Janeiro, deverá a frequência de monitorização passar, desde logo, a duas vezes por ano.
- (3) A monitorização deverá ser efectuada duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de 2 meses entre as medições.
- (4) Caso venha a existir um histórico de dados de emissão, obtidos por medição, que evidencie o disposto no n.º 4 do Art. 19º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, a monitorização destas fontes, para os poluentes nessa situação, poderá, em adiamento à LA, passar a ser realizada uma vez de 3 em 3 anos.
- (5) Metais pesados: Níquel, Crómio, Zinco e Ferro.

Quadro II.2 – Monitorização e valores limite das emissões para a atmosfera na fonte pontual FF2 (exaustão dos fumos brancos)

Parâmetro	VLE ⁽¹⁾ (mg/Nm ³)	Frequência da monitorização
Partículas	5	Uma vez de três em três anos ⁽²⁾
Metais pesados totais ⁽³⁾	8	

- (1) Todos os valores limite de emissão (VLE) referem-se ao teor de O₂ efectivamente medido e gás seco nos efluentes gasosos.
- (2) Caso se verifique um aumento dos caudais mássicos dos poluentes emitidos para valores superiores aos limiares mássicos mínimos constantes da Portaria n.º 80/2006, de 23 de Janeiro, deverá a frequência de monitorização passar, desde logo, a duas vezes por ano.
- (3) Metais pesados: Níquel, Crómio, Zinco e Ferro.